



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO

DESPACHO CCM- XXIII Nº13/2013

XXIII CONCURSO PÚBLICO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO
PROVA DE TÍTULOS

Examinada a documentação apresentada pelos candidatos referente aos títulos, concluiu a Comissão do Concurso por atribuir as seguintes pontuações:

BARBARA FAGUNDES – inscrição 0281067-0

DEFERIDO:

0,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- até 5 (cinco) anos;

0,25 - V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:
b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento;

INDEFERIDO

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5.

Motivo: O certificado apresentado não faz qualquer menção sobre monografia.

NOTA: 1,25

CHRISTIANE BIMBATTI - inscrição 0281492-7

DEFERIDO

1,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- acima de 8 (oito) anos;

NOTA: 1,50

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU - inscrição 0280931-1

DEFERIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 2

0,5 - II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.

0,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- até 5 (cinco) anos;

0,5 - V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

0,5 - VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento;

0,25 - IX - publicação de obras jurídicas:

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico;

INDEFERIDO:

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

b) mediante admissão sem concurso:

- até 3 (três) anos - 0,25.

Motivo: Não houve comprovação do exercício como defensor dativo, havendo somente a comprovação de que o candidato se encontra cadastrado como defensor dativo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

NOTA: 2,75

ILINA MARIA JUREMA MARACAJA COUTINHO - inscrição 0281683-0

DEFERIDO

0,25 - V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 3

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

0,25 - IX - publicação de obras jurídicas:

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico;

INDEFERIDO

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

b) mediante admissão sem concurso:

- acima de 3 (três) anos - 0,5.

Motivo: Embora as funções comissionadas exercidas impliquem atividades eminentemente jurídicas, tais funções não são consideradas como privativas de bacharel em Direito.

NOTA: 1,00

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO - inscrição 0280323-2

DEFERIDO

1,0 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

0,5 - a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,25 - b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

NOTA: 2,25

JOSE WALLY GONZAGA NETO - inscrição 0281020-4

DEFERIDO

0,5 - III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso:

- até 3 (três) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 4

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

0,5 - a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,25 - b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

NOTA: 1,75

JULIA TORRES GAZE - inscrição 0280939-7

DEFERIDO

1,0 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos;

0,5 - V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

0,25 - IX - publicação de obras jurídicas:

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico.

NOTA: 2,25

LARA CRISTINA VANNI ROMANO - inscrição 0280415-8

DEFERIDO

1,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- acima de 8 (oito) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 5

0,25 - VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%).

INDEFERIDO

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5.

Motivo: O certificado do curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho não faz qualquer menção quanto à monografia.

NOTA: 1,75

LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO - inscrição 0280172-8

DEFERIDO

0,5 - II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos;

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

0,5 - a) mediante admissão por concurso:

- até 3 (três) anos -.

0,25 - b) mediante admissão sem concurso:

- até 3 (três) anos;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

1,5 - b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas;

0,5 - c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

IX - publicação de obras jurídicas:

0,75 - a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico;

0,25 - b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico;

INDEFERIDO

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25.

Motivo: Apresentou aprovação de cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, no TRT da 17ª Região, o qual não é privativo de bacharel em Direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 6

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5.

Motivo: Apresentou diploma de bacharel em Direito, sendo que o curso de graduação em Direito é requisito elementar para o cargo.

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25.

Motivo: O documento apresentado trata-se de histórico do curso de Mestrado, cuja pontuação foi atribuída no inciso VI, alínea b.

NOTA: 4,25

LUCAS FURIATI CAMARGO - inscrição 0280226-0

DEFERIDO

1,0 - III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) mediante admissão por concurso:
- acima de 3 (três) anos;

0,5 - V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

- a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

0,25 - IX - publicação de obras jurídicas:

- b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico;

INDEFERIDO

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

- b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25.

Motivo: Não considerado por já ter sido pontuado o exercício do mesmo cargo, conforme inciso III, alínea "a".

NOTA: 2,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 7

MARIA LUISA DA SILVA CANEVER - inscrição 0280728-9

DEFERIDO

1,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- acima de 8 (oito) anos;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

0,5 - a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,25 - b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

INDEFERIDO

0,5 - VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento.

Motivo: Não considerados os certificados por não constarem nota de aproveitamento e frequência mínima.

NOTA: 2,75

MAYRA CRISTINA NAVARRO GUELFÍ - inscrição 0281611-3

DEFERIDO

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

0,5 - a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,25 - b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 8

INDEFERIDO

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

b) mediante admissão sem concurso:

- até 3 (três) anos - 0,25 –

Motivo: Embora as funções comissionadas exercidas impliquem atividades eminentemente jurídicas, tais funções não são consideradas como privativas de bacharel em Direito.

NOTA: 1,25

MICHELE FERNANDA BORTOLIN - inscrição 0281110-3

DEFERIDO

0,5 - III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso:

- até 3 (três) anos;

0,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- até 5 (cinco) anos;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

0,5 - a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

0,25 - b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

NOTA: 2,25

OSMAR RODRIGUES BRANDAO - inscrição 0281575-3

DEFERIDO

1,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:

- acima de 8 (oito) anos;

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 9

NOTA: 2,0

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA - inscrição 0281570-2

DEFERIDO

0,5 - IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos:
- até 5 (cinco) anos;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, mediante comprovação da publicação do resultado respectivo na Imprensa Oficial:

0,25 - b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a";

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

0,5 - c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

INDEFERIDO

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25.

Motivo: O certificado do curso de extensão não apresenta nota de aproveitamento e frequência.

NOTA: 1,25

THAIS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE - inscrição 0280937-0

DEFERIDO

0,5 - VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;

0,25 - VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%);

NOTA: 0,75

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO - inscrição 0280439-5

INDEFERIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO CCM–XXIII nº 13/2013

fl. 10

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso:

- acima de 3 (três) anos -1,0.

Motivo: Não há comprovação de que o candidato tenha exercido função ou cargo privativo de bacharel em Direito mediante aprovação em concurso público.

b) mediante admissão sem concurso:

- até 3 (três) anos - 0,25.

Motivo: As funções comissionadas exercidas, bem como o cargo em comissão CJ2 exercido, não são privativos de bacharel em Direito. Já o exercício do cargo de Assessor de Desembargador - CJ3, privativo de bacharel em Direito, não totaliza um ano.

NOTA: 0,00

Curitiba, 15 de abril de 2013.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Presidente da Comissão de Concurso
Desembargadora Presidente do TRT 9ª região

RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA
Membro Titular da Comissão de Concurso
Representante da OAB/PR